

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 111/2025 - GP

Excelentíssima Vereadora,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz,
Roselene Maria de Souza dos Santos.

Sra. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação dessa Casa em caráter de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MÉDICO VETERINÁRIO 24 HORAS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE OFERECEM ATENDIMENTO ININTERRUPTO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DENOMINADA LEI CRYSTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição visa garantir a saúde e o bem-estar dos animais no município de Porto Feliz, por meio da regulamentação da presença contínua de médicos veterinários em clínicas que oferecem atendimento 24 horas. A proposta, denominada "Lei Crystal", busca assegurar que todos os animais que necessitem de cuidados emergenciais fora do horário comercial recebam o atendimento médico veterinário adequado, garantindo o tratamento imediato e especializado, evitando complicações graves ou até mesmo o óbito de animais em situação de risco.

A necessidade da presente Lei surge da crescente demanda por atendimentos veterinários emergenciais, especialmente em situações de acidentes, envenenamento, partos complicados, e outras emergências que exigem a presença imediata de um profissional capacitado. Muitas vezes, em momentos críticos, a ausência de um médico veterinário disponível pode resultar em danos irreparáveis à saúde dos animais e à tranquilidade de seus tutores.

A "Lei Crystal" pretende garantir que todas as clínicas veterinárias que operam em regime 24 horas estejam devidamente equipadas e com a presença constante de profissionais médicos veterinários. Essa medida contribui para a melhoria da qualidade do atendimento, minimizando riscos à saúde dos animais e aumentando a confiança da população nos serviços veterinários disponíveis.

A proposta é uma ação de responsabilidade pública e cuidado com a vida animal, além de proporcionar mais segurança e conforto à comunidade de Porto Feliz, ao assegurar que emergências veterinárias sejam atendidas de forma eficaz e sem interrupções, independentemente da hora do dia ou da noite. Portanto, o presente projeto visa não apenas a proteção da saúde animal, mas também a garantia de um atendimento mais humano e responsável aos animais em situações críticas, oferecendo respaldo aos tutores de animais e destacando o compromisso da gestão pública com a saúde e o bem-estar de todos os seres vivos da cidade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição aos esclarecimentos julgados necessários.

CELIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MÉDICO VETERINÁRIO 24 HORAS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS QUE OFERECEM ATENDIMENTO ININTERRUPTO NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, DENOMINADA LEI CRYSTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As clínicas veterinárias que oferecem e comercializam o serviço de atendimento 24 horas no município de Porto Feliz ficam obrigadas a manter, de forma ininterrupta, um médico veterinário presencialmente no local durante todo o período de funcionamento.

Parágrafo único – O descumprimento dessa exigência configura prática abusiva e infração grave, sujeitando o estabelecimento às penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º Para obtenção da inscrição municipal e da licença municipal para funcionamento como clínica veterinária 24 horas, o estabelecimento deverá obrigatoriamente apresentar:

I - Relação dos médicos veterinários responsáveis pelos plantões, devidamente contratados;

II - Escala de trabalho e plantões dos profissionais;

III - Comprovação da formalização dos vínculos empregatícios, seja por meio de carteira assinada, contrato de prestação de serviços ou outra forma legalmente aceita.

IV - Possuir também no CNAE 75.00-1-00 – Atividades Veterinárias;

Art. 3º As clínicas veterinárias enquadradas nesta lei deverão manter um controle de ponto que registre a entrada e saída dos médicos veterinários responsáveis pelo plantão, o qual deverá ser disponibilizado para fiscalização dos órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Multa cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo;

II - Suspensão da licença municipal de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF2-CBA0-563F-AF7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS (CPF 369.XXX.XXX-64) em 27/02/2025 17:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/DDF2-CBA0-563F-AF7A>